Lei nº 605, de 14 de Setembro de 1965.

REVOGADA P/LEI 689.

Que regulamenta o recebimento dos tributos Municipais com direito a pagamento parcelado.

— A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, decreta e promulga a seguinte Lei: —

Artigo 1º — Todos os tributos Municipais com direito a pagamentos parcelados, deverão ser recebidos na Tesouraria de acôrdo com a seguinte tábela: —

a) — Com desconto de 10% (dez por cento), quando pagas integralmente até o vencimento da primeira parcela.

b) — Sem desconto e sem acréscimo, quando cada parcela fôr paga dentro do respectivo vencimento.

c) — Com acréscimo de 10% (dez por cento) e multa mensal de 5% (cinco por cento), quando pagas após os respectivos vencimentos, até que sejam inscritas em dívida ativa.

d) — Sem desconto ou acréscimo para os tributos cujas parcelas forem em número inferior a 2 (duas) e cujo pagamento fôr integral, até o vencimento da 2ª (segunda) parcela.

Artigo 2º - Ficam revogadas as Leis 304 de 13 de Janeiro de 1.960, nº 554 de 22 de Outubro de 1.964 e artigo 3º da Lei nº 551 de 16 de Outubro de 1.964.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal Paulista, 14 de Setembro de 1.965.

a) José Jacob
Presidente da Câmara.

Publicada por Edital no lugar de costume, na Prefeitura Municipal.
Laranjal Paulista, 17/9/1.965.

Secretario da Câmara.

Lei nº 606 de 14 de Setembro de 1965.
Que eleva o abono mensal do Motorista da Prefeitura municipal.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Decreta e Promulga a seguinte Lei.